



Projeto- de- lei n.º <u>290</u> de <u>-05</u>- de 07--- de 2011

DETERMINA UTILIZAÇÃO ESPECÍFICA DO DEPOSITO DE REJEITO RADIOATIVO DA CIDADE DE ABADIA DE GOIÁS e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedada a recepção de quaisquer resíduos, rejeitos de lixo radioativo no Depósito da Cidade de Abadia de Goiás.

§ único – O depósito referido neste artigo presta se, apenas, aos rejeitos radiativos oriundos do acidente ocorrido, em Goiânia, em setembro de 1987 com o césio 137 e ali já depositados.

Art. 2º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em

de julho de 201

Deputado/Estadual

PÓT





Justificativa:

O depósito de lixo radiativo da cidade de Abadia de Goiás representará, durante longo tempo, um risco para as populações de Goiânia e seu entorno como resultado da longevidade das radiações.

Se o referido depósito viesse a servir para abrigar rejeitos ou lixos radiativos de outras unidades da federação e mesmo municípios, isto se constituiria na penalização das comunidades supra mencionada porque então as radiações estariam perenizadas.

Além do mais, nenhuma razão há que justificar que lixo radiativo de outros lugares venham a ser depositados na cidade de Abadia de Goiás.

Sala das sessões, aos

dias do mês de

de 2011.

MISAEL OLIVEIRA Deputado Estadual



SSEMBL

O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 06/07/2011 Nº Processo: 2011002841

Interessado: DEP. MISAEL OLIVEIRA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO Origem:

Autor: DEP. MISAEL OLIVEIRA N°: PROJETO DE LEI Nº 290 - AL

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-Assunto: **PROJETO**

DETERMINA UTILIZAÇÃO ESPECÍFICA DO DEPÓSITO Observação: DE REJEITO RADIOATIVO DA CIDADE DE ABADIA DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.









Projeto- de- lei n.º <u>290</u> de <u>05</u>- de 07-- de 2011

DETERMINA UTILIZAÇÃO ESPECÍFICA DO DEPOSITO DE REJEITO RADIOATIVO DA CIDADE DE ABADIA DE GOIÁS e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedada a recepção de quaisquer resíduos, rejeitos de lixo radioativo no Depósito da Cidade de Abadia de Goiás.

§ único – O depósito referido neste artigo presta se, apenas, aos rejeitos radiativos oriundos do acidente ocorrido, em Goiânia, em setembro de 1987 com o césio 137 e ali já depositados.

Art. 2º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

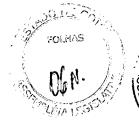
SALA DAS SESSÕES, em

de julho de 2011

Deputado Estadual

PØT







Justificativa:

O depósito de lixo radiativo da cidade de Abadia de Goiás representará, durante longo tempo, um risco para as populações de Goiânia e seu entorno como resultado da longevidade das radiações.

Se o referido depósito viesse a servir para abrigar rejeitos ou lixos radiativos de outras unidades da federação e mesmo municípios, isto se constituiria na penalização das comunidades supra mencionada porque então as radiações estariam perenizadas.

Além do mais, nenhuma razão há que justificar que lixo radiativo de outros lugares venham a ser depositados na cidade de Abadia de Goiás.

Sala das sessões, aos

dias do mês de

de 2011.

MISAEL OLIVEIRA Deputado Estadual

POLIMAS PAS



PROCESSO Nº : 2011002841

INTERESSADO

: DEP. MISAEL OLIVEIRA

ASSUNTO

: Determina utilização específica do depósito de rejeitos

radioativos da cidade de Abadia de Goiás e dá outras

providências.

CONTROLE

: RDEP

RELATÓRIO

Versam os presentes autos, sobre proposta de lei subscrita pelo ilustre Deputado Misael Oliveira, visando proibir a recepção de quaisquer tipos de resíduos ou rejeitos radioativos pelo depósito instalado na vizinha cidade de Abadia de Goiás.

A propositura é deveras interessante e está assente com a justa preocupação não só de políticos de Goiás, mas também de movimentos sociais, que temem que os rejeitos das usinas nucleares, como as de Angra dos Reis, sejam, no futuro, transportados e depositados na cidade de Abadia de Goiás, localizada a apenas 24 quilômetros de Goiânia, onde está o material contaminado com o acidente do césio 137, ocorrido em 1987.

Nessa conformidade, mesmo existindo posições doutrinárias e jurídicas contrárias à presente iniciativa, vejo-a como de relevante interesse público e por esta razão, apta a receber o beneplácito dos ilustres integrantes desta Comissão.

Pela aprovação do presente projeto.

É o relatório.

Sala das Comissões, em

de 2011.

Deputado [

Relator

jar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator FAVORÁVEL A MATÉRIA.

Processo Nº 2841// Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Presidente (



APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

EM, 33 DE 32 DE 2011.

SECRETARIO





COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (Cmarh)

À: Seção de Assessoramento Temático

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 09 108 12042.

Presidente Cmarh:

		CV.
:	2011002841	120148 6
L	<u> </u>	12/2 /
:	DEPUTADO MISAEL OLIVEIRA	
		1.43(A)
:	DETERMINA UTILIZAÇÃO ESPECÍFICA DO DEPÓSITO	
	DE REJEITO RADIOATIVO DA CIDADE DE ABADIA DE	
	GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	
:	ECP/SAT	
		DEPUTADO MISAEL OLIVEIRA DETERMINA UTILIZAÇÃO ESPECÍFICA DO DEPÓSITO DE REJEITO RADIOATIVO DA CIDADE DE ABADIA DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de nº 290/11 que determina utilização específica do depósito de rejeito radioativo da cidade de Abadia de Goiás, de autoria do nobre Deputado Misael Oliveira.

O processo seguiu seu trâmite pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa, onde recebeu relatório do ilustre deputado Daniel Vilela que, na ocasião, foi pela aprovação da matéria, não apresentando qualquer substitutivo ou consideração técnico-jurídica que pudesse impedir o projeto de prosperar. Assim, o processo seguiu até esta Comissão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos para que fosse relatado em seu mérito.

Coube a mim tal tarefa, o que faço a partir de agora.

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei trata da utilização específica do depósito de rejeito radioativo da cidade de Abadia de Goiás e dá outras providências.

De acordo com a Gerência de Rejeitos Radioativos do Centro Regional de Ciências Nucleares do Centro-Oeste - CRCN-CO, "o Rejeito Radioativo é todo subproduto de atividades humanas que contenha radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados na norma CNEN-

NE-6.02 "Licenciamento de Instalações Radiativas" e para o qual a reutilização / é imprópria ou não prevista".

Os rejeitos radioativos devem ser cuidados convenientemente para não causar danos ao homem e ao meio ambiente. Para isso, é necessário realizar uma série de ações que vão desde a coleta dos rejeitos até o armazenamento a seu destino final. A esta série de ações dar-se-á o nome de Gerência de Rejeitos.

A Gerência de Rejeitos Radiativos é consagrada no CRCN-CO por abrigar na cidade de Abadia de Goiás o primeiro Depósito Final de Rejeito Radioativo da América Latina.

Por esse motivo, cogitou-se a possibilidade de a cidade de Abadia de Goiás tornar-se o destino final dos rejeitos nucleares das usinas de Angra 1 e 2 localizadas no Estado do Rio de Janeiro.

Deste modo, o projeto em tela expressa a preocupação da população da cidade de Abadia de Goiás em receber os rejeitos radioativos das usinas nucleares de Angra dos Reis, por este ser um procedimento delicado e que demanda muito cuidado, sobretudo, com o transporte desses rejeitos.

Pelas razões expostas, sou pela **aprovação** do presente projeto de lei. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em

de de 2012.

Deputado Mauro Ruben

Relator

June)





COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (Cmarh)

A Comissão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos aprova o parecer do relator

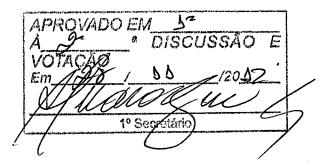
FAVORÁVEL À MATÉRIA

Processo Nº 2011002841

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 25 199 12012

Presidente Cmarh:



APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, A SECRETARIA PI EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO. EM 12917 POCIETATIO





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900 Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375

Site: www.assembleia.go.gov.br

Oficio nº 1.191 - P

Goiânia, 05 de dezembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Goiás MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

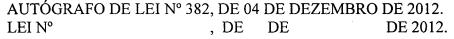
Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 382, aprovado em sessão realizada no dia 04 de dezembro do corrente ano, de autoria do nobre **Deputado MISAEL OLIVEIRA**, que determina utilização específica do depósito de rejeito radioativo da cidade de Abadia de Goiás e dá outras providências.

Atenciosamente,

Deputado TARDEL SEBBA
- PRESIDENTE -







Determina utilização específica do depósito de rejeito radioativo da cidade de Abadia de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada a recepção de quaisquer resíduos, rejeitos de lixo radioativo no depósito da cidade de Abadia de Goiás.

Parágrafo único. O depósito referido neste artigo presta-se, apenas, aos rejeitos radioativos oriundos do acidente ocorrido, em Goiânia, em setembro de 1987 com o Césio 137 e ali já depositados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigonna data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de dezembro de 2012.

Deputado JARDEL SEBBA - PRESIDENTE -

- 1º SEQUETARIO -